



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

CONTRATO Nº S/N/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO
BORGES E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO BORGES, CNPJ Nº 01.703.633/0001-29, situada na Rua Gumercino Pinto, S/N - Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor Eudes Ribeiro dos Reis, residente e domiciliado no Município de Júlio Borges, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 1416, Bairro Taboleta, na cidade de Teresina, neste ato representada pela Senhora Gillian Costa Tajra Melo, portadora do CPF nº 201.731.643-15, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 002/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Popular, destinado as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio Borges.

1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 A forma de fornecimento do presente contrato será IMEDIATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

- Fornecer o veículo ora mencionados de acordo com o especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo bom estado do bem pedidos, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente à programação de execução, especificadas no instrumento contratual;
- Permitir a fiscalização do bem por parte da Câmara Municipal, sem qualquer embaraço;

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
- Efetuar o pagamento do bem efetivamente entregue, conforme estipulado no contrato;
- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade do bem adquirido;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pela entrega da totalidade do bem a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor global de R\$ 43.990,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais)



ESTADODOPIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento do bem do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em reais, mediante apresentação de nota fiscal após atestada a entrega do bem pela Câmara Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar o bem em até 24h, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros para pagamento do bem, objeto desta TOMADA DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Câmara

Natureza da despesa: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao seu edital e anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 O presente contrato é irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado no fornecimento;
- b) Interrupção na entrega do bem sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do bem;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do bem efetivamente entregue, e devidamente aprovados até a da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

13.1. A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega, para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

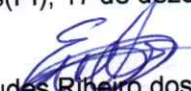
14.1 O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

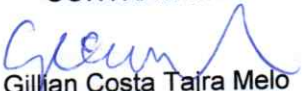
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da comarca a que pertence o Município de Júlio Borges -PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Júlio Borges(PI), 17 de dezembro de 2018.


Eudes Ribeiro dos Reis
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Gillian Costa Tajra Melo
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____